



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP nº 778/2017

São Luís, agosto de 2017.

Institui o Plano de Continuidade de Negócio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015,

**CONSIDERANDO** a Auditoria do Conselho Superior de Justiça do Trabalho realizada neste Tribunal, conforme processo CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000 (PA TRT16 nº 3741/2015) que identificou a necessidade de implementar mecanismos de controle da gestão de risco de segurança da informação e comunicação,

**CONSIDERANDO** que o Plano de Continuidade de Negócio – PCN - contempla um conjunto de procedimentos e informações necessárias para manter os ativos de informação críticos e a continuidade da prestação jurisdicional em nível previamente definido, em casos de incidentes ou desastres, a fim de maximizar a disponibilidade das informações e a garantia dos serviços essenciais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificar a numeração da Portaria GP nº 678/2017,

**R E S O L V E**

Retificar os termos da Portaria GP nº 678/2017, para que assim passe a constar:

**Art. 1º** Institui o Plano de Continuidade de Negócio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme descrito no Anexo I.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponibilize-se no portal da internet.

São Luís, agosto de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

**Des. JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS**  
Presidente do TRT da 16ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO

---

## ANEXO I

# Plano de Continuidade de Negócios

---

Junho/2017

## Sumário

1. Definição .....	3
2. Conceitos .....	3
3. Competências e Responsabilidades .....	5
4. Planos Integrantes do PCN .....	5
5. Sistemas Críticos .....	5

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)  
EM 15/08/2017 16:36:09 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9747A74768.285EBDAB5D.9ED63EDFD6.9F774654DE

## 1. Definição

O Plano de Continuidade de Negócios (PCN) é o processo que contempla um conjunto de documentação dos procedimentos e informações necessárias para manter os ativos de informação críticos e a continuidade da prestação jurisdicional em nível previamente definido, em casos de incidentes ou desastres, a fim de maximizar a disponibilidade das informações e a garantia dos serviços essenciais;

Este processo orienta e define como e quais ações devem ser executadas para que se construa uma resiliência organizacional capaz de responder efetivamente e salvaguardar os negócios;

O PCN abrange sistemas informatizados, recursos humanos, documentos físicos e material das áreas e instalações no âmbito do Tribunal Regional da 16ª Região e se aplica a todas as unidades judiciárias e administrativas, magistrados, servidores, e colaboradores externos;

Para um correto entendimento do PCN inicialmente é importante apresentar os conceitos relacionados a este plano.

## 2. Conceitos

- **Gestão de Continuidade (GCN):** processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais e os possíveis impactos nas operações essenciais ao funcionamento institucional, caso estas ameaças se concretizem. Este processo de gestão (GCN) fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência institucional que seja capaz de responder efetivamente aos incidentes e desastres por meio da salvaguarda da prestação jurisdicional e a imagem do Tribunal;
- **Continuidade de Negócio (CN):** capacidade estratégica e tática de planejar e responder a incidentes e interrupções da prestação jurisdicional, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;
- **Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI):** plano de ação integrante do PCN para ser utilizado quando ocorrer um incidente de segurança. Deve abranger os principais recursos e serviços que são necessários para manutenção da prestação jurisdicional;
- **Plano de Recuperação de Desastre (PRD):** plano de ação integrante do PCN que contém os procedimentos e informações necessárias para que o Tribunal operacionalize o retorno das atividades críticas a normalidade quando da ocorrência de um desastre;
- **Plano de Administração de Crises (PAC):** plano de ação integrante do PCN que contém os procedimentos e informações necessários para que o Tribunal minimize os impactos de incidentes graves ou desastre durante o processo de recuperação;

- **Plano de Continuidade Operacional (PCO):** plano de ação integrante do PCN que contém os procedimentos e informações necessárias para que o Tribunal atue no contingenciamento dos ativos que suportam cada processo de negócio, objetivando reduzir o tempo de indisponibilidade e, conseqüentemente, os impactos potenciais ao negócio.
- **Tempo Objetivo de Recuperação (RTO):** período de tempo após um incidente em que o produto ou serviço deve ser retomado, ou a atividade deve ser retomada, ou os recursos devem ser recuperados;
- **Crise:** Período de instabilidade para o TRT16 que pode ter origem interna ou externa, com a possibilidade de resultados não esperados que necessita de decisões urgentes pela alta administração. Esse resultado pode interferir nas operações normais dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação causando prejuízos na prestação de serviços para a sociedade, imagem do TRT16 e perdas financeiras.
- **Desastre:** Evento repentino e não planejado que cause interrupção de processos e serviços ou a redução na qualidade da prestação jurisdicional por um período superior ao RTO definido;
- **Incidente de Segurança:** evento que tenha causado algum dano ou colocado em risco algum ativo de informação crítico interrompendo a execução de alguma atividade crítica por um período de tempo inferior ao RTO;
- **Resiliência:** capacidade de uma organização de resistir aos efeitos de um incidente de continuidade de negócios;
- **Teste:** procedimento para avaliação; maneira de determinar a presença, qualidade, ou veracidade de algo;
- **Usuários:** pessoas que fazem uso de recursos de TI. Os usuários dividem-se em: - Usuários internos: Magistrados, Servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos que tenham acesso legítimo aos recursos de TI; - Usuários colaboradores: empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários ou qualquer outro colaborador que esteja a serviço do TRT16; - Usuários externos: advogados, peritos, partes e outras pessoas que se utilizem dos serviços disponibilizados pelo TRT16.

### 3. Competências e Responsabilidades

A Gestão de Continuidade de Negócio é de responsabilidade da Administração e parte integrante de todos os processos organizacionais, sendo exercida de forma compartilhada por magistrados, servidores, unidades e comitês do TRT16 conforme Política de Segurança da Informação e Comunicação instituída pela Resolução Administrativa Nº 202, de 23 de Setembro de 2016.

Os planos complementares integrantes do PCN, tem atores, competências e responsabilidades específicas, que são fundamentais para sua efetividade.

### 4. Planos Integrantes do PCN

O Plano de Continuidade de Negócio é composto por um conjunto de quatro planos complementares:

- Plano de Gerenciamento de Incidentes de Segurança (PGI);
- Plano de Recuperação de Desastres (PRD);
- Plano de Administração de Crises (PAC);
- Plano de Continuidade Operacional (PCO).

O conjunto dos planos complementares contém as informações suficientes e necessárias para a garantia da continuidade dos sistemas críticos de TIC, e deverão ser aprovados e revisados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

### 5. Sistemas Críticos

Para efeito do primeiro ciclo de Gestão de Continuidade de Negócio do TRT16, são considerados Sistemas Críticos em ordem decrescente de criticidade:

1. Ambiente Físico - Data Center:
  - 1.1. Falha nas medidas de contenção e casos de incêndio no Datacenter;
  - 1.2. Aumento de temperatura no Datacenter;
  - 1.3. Falha ou paralisação do fornecimento de energia para o Datacenter;
2. Banco de Dados (Postgres) PJE ;
3. TRT16 Conectividade Internet;